

C O P I A

L E I Nº 632

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal de - creta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Pompéia, um prêmio em dinheiro, no valor de Cr. \$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) a quem fabricar qualquer tipo de máquinas, das mais diversas usos, de valor igual ou superior a Cr. \$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) cada uma.

ARTIGO 2º - A Fim de que o interessado faça jus ao prêmio éra instituído, é necessário fabricar em série, dentro do território do Município de Pompéia.

ARTIGO 3º - Além de prêmio em dinheiro, será ainda, a firma contemplada com um diploma de Honra ao Mérito, alusivo aos objetos fabricados.

ARTIGO 4º - O interessado que se julgar no direito do prêmio, deverá requerer ao Prefeito Municipal, comprovando a eficiência do produto e a sua fabricação em série, dentro do território do Município, com seu respectivo valor unitário.

ARTIGO 5º - Na hipótese de algum interessado se habilitar ao prêmio aqui instituído, deverá o Senhor Prefeito Municipal solicitar o competente crédito especial à Câmara Municipal, para a sua aprovação.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 24 de Junho de 1963

Florentino Favoretto
FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 24 de Junho de 1963
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Augusto Costa
AUGUSTO COSTA
SECRETARIO